



Gerência de Graduação e Extensão Campus Araguaia

EDITAL Nº 001/2018 - PROGRAMA DE BOLSAS EXTENSÃO PBEXT AÇÕES ARAGUAIA 2018

A Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT, por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência – PROCEV – Gerência de Extensão do Campus Araguaia – GGE/CUA – torna público o Edital do Programa de Bolsa de Extensão do Campus Universitário do Araguaia (**PBEXT AÇÕES Araguaia - 2018**), convocando servidoras/es docentes em atividade ou aposentados e técnicos administrativos da UFMT a apresentarem propostas de extensão por meio do **Sistema de Extensão – SIEx**, Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siox> (**entrar como servidor: Login CPF e senha dos sistemas da UFMT**) de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa de Bolsas Extensão – PBEXT Ações abrange programas e projetos de extensão universitária, com ênfase na formação de estudantes e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito da Universidade com a sociedade, tendo como objetivos:

1.1.1 Conceder apoio financeiro, por meio de bolsas, para o desenvolvimento de ações a serem executadas no ano de 2018, conforme critérios definidos pela Câmara de Extensão.

1.1.2 Estimular o desenvolvimento cultural, social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior.

1.1.3 Contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira por meio do contato direto dos estudantes extensionistas com realidades concretas e com a troca de saberes da universidade com a sociedade.

2. DOS PROPONENTES

2.1 Podem ser proponentes da ação de extensão: Servidores docentes e Técnicos administrativos do quadro efetivo da UFMT;

2.2 Será permitido ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT;

2.3 Docente e/ou técnico aposentado colaborador/a e/ou voluntário/a poderão coordenar ação de extensão.

2.3.1 O servidor docente e/ou técnico aposentado demonstrará envolvimento acadêmico por meio de declaração emitida pela instância acadêmica na qual constem as atividades desenvolvidas no último biênio.

2.4 O servidor docente ou técnico-administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão;

3. DAS MODALIDADES DE AÇÕES APOIADAS

3.1. As propostas de ações de extensão apoiadas neste edital deverão ser apresentadas nas modalidades: Programa e Projeto, conforme definidas nas Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão.

3.2. Serão priorizadas as propostas de ações de extensão que contemplam articulação com a sociedade numa perspectiva multi, inter e transdisciplinar e interinstitucional. Privilegiem grupos em vulnerabilidade e/ou de grande pertinência social com o objetivo de transformação social.

3.3. Que articulam de forma efetiva o ensino e a pesquisa;

3.4. Que difundam seus resultados acadêmicos, científicos e culturais;

3.5. Que se organizam por meio de programas e/ou projetos.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Entende-se como **Extensão** o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promova a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediados por estudantes de graduação e orientados por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

4.2. Entende-se como **Projeto de Extensão** o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, integrado às atividades de pesquisa e de ensino, com objetivo específico e prazo determinado.

4.3. Entende-se como **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio prazo por alunos orientados por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos da instituição com prazo de execução de até dois anos, condicionada à disponibilidade financeira e apresentação de relatório parcial ao fim do primeiro ano, aprovado pelas instâncias acadêmicas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Os projetos de extensão aprovados e contemplados com bolsa extensão deverão ter vigência de, no mínimo, oito meses completos, não podendo ultrapassar a data de **31/12/2018**.

5.2 Os programas de extensão poderão ter vigência de até dois anos, com término previsto para, no máximo, até a data de 31/12/2019. Para que possam ser contemplados com bolsas, os programas, aos quais as bolsas estarão vinculadas, deverão ter projetos com, no mínimo, oito meses completos de vigência no ano civil de 2018, período em que vigorarão as concessões de bolsas a que se refere este edital.

6. DOS TEMAS

6.1. De acordo com a política de extensão da UFMT e o Plano Nacional de Extensão, as ações deverão se enquadrar em uma ou mais áreas temáticas relacionadas no Anexo 1.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

7.1.1 De natureza acadêmica:

- a) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novos conhecimentos;
- b) Interdisciplinaridade.
- c) Os programas e projetos apresentados devem obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas à realidade social, cultural, ambiental e econômica local, regional e nacional.

7.1.2 Da relação com a sociedade:

- a) Impacto e relevância social: o projeto ou programa deverá prever em suas justificativas, de que forma atingirá a sociedade/comunidade externa da UFMT e quais os benefícios diretos esperados para esta comunidade.
- b) Relação dialógica com a sociedade: o projeto ou programa deverá apresentar uma relação direta com a comunidade externa à UFMT, prevendo em seu público-alvo, pelo menos em parte, a participação direta da comunidade externa.
- c) Relação com políticas públicas regionais e nacionais: o projeto ou programa deverá apresentar, quando possível, consonância com políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional, em especial com as políticas sociais e culturais.

7.1.3 Da unidade proponente e das equipes dos projetos e programas:

A unidade proponente compreende a instância da UFMT/CUA à qual está diretamente vinculado a coordenação geral do projeto ou programa. Podem ser unidades proponentes: a coordenação do curso, o instituto, a Codex/CUA, as Gerências de Extensão e Administração do CUA, e a Pró-Reitoria do CUA.

- a) O projeto ou programa deverá ter, necessariamente, um coordenador geral, que poderá ser um docente ou um técnico da instituição (UFMT/CUA)

b) A equipe executora poderá ser constituída de docentes, técnicos, estudantes de graduação e pós-graduação, sendo os estudantes regularmente matriculados nos cursos da instituição (UFMT/CUA).

c) A equipe pode ter integrantes externos, das instituições parceiras, desde que a participação destes integrantes esteja devidamente autorizada pelas instituições parceiras por meio de carta de aceite ou anuência ou termo de compromisso. Na carta de aceite, anuência ou termo de compromisso deverão estar especificados com clareza as ações e períodos em que os integrantes participarão.

d) A participação de docentes e técnicos da UFMT/CUA não vinculados à unidade proponente (curso ou instituto) deverão ter a anuência dos institutos aos quais estão vinculados/lotados.

7.2 As propostas deverão: explicitar detalhadamente os fundamentos teóricos que a orientam; descrever de forma clara e precisa os objetivos; explicitar os procedimentos metodológicos; indicar o público-alvo e o número estimado de pessoas beneficiadas; descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação; descrever, de forma clara e precisa, a forma de atuação dos bolsistas junto à ação de extensão, a fim de que o mesmo vivencie a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas da sociedade.

7.3 As ações de extensão em andamento poderão ser enquadradas neste Edital desde que o coordenador: modifique a ação de extensão vinculando-a ao presente Edital no **Sistema de Extensão – SIEx** e faça as alterações necessárias na ação, aprove as modificações nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas, conforme Normas de Atividades de Extensão da UFMT.

7.4 A coordenação dos projetos e programas extensão **NÃO** poderá possuir qualquer pendência de relatório - parcial e final de ações de extensão na CODEX/PROCEV ou com a Codex/CUA.

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1 As propostas de ações de extensão serão submetidas por meio do **Sistema de Extensão – SIEx** - Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siox> (entrar como servidor: Login, CPF e senha dos sistemas da UFMT), dispensando a impressão da proposta.

8.1.1 O sistema gerará um número de protocolo que será visualizado na página de submissão.

8.1.2 Todo o processo de submissão será online, inclusive para as instâncias acadêmicas que deverão homologar, decisão, parecer ou extrato de ata de aprovação como documentação deverá ser anexada no Sistema de Extensão – SIEx – em caso de docente pela Unidade Acadêmica de origem do proponente, a saber: Coordenação de curso/Colegiado de Curso ou pela Direção do Instituto/Congregação e, em caso de servidor/a técnico administrativo pela Unidade Administrativa, em que esteja vinculado.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros deverá ser destinada a ações compatíveis com as diretrizes da Extensão Universitária da UFMT.

9.2 Os recursos financeiros - bolsas de extensão - para as ações aprovadas serão liberados conforme dotação orçamentária na PROPLAN/UFMT.

9.3 Não serão financiáveis, por este edital, salário e complementação salarial, outros serviços de terceiros - pessoa física, diárias, equipamento e material permanente.

9.4 No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos financeiros para Bolsas de Extensão destinadas aos estudantes de cursos de Graduação regularmente matriculados na UFMT com duração de 08 (oito meses - maio a dezembro/2018), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

9.5 Será de responsabilidade da coordenação geral do programa ou projeto, registrar os bolsistas selecionados ou a serem selecionados na proposta de ação de extensão, conforme sistema de extensão e anexar termo de compromisso com documentos pessoais em prazo definido no Calendário da Coordenação de Extensão – Anexo II.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

10.1 A análise e julgamento das propostas de projetos e programas serão realizadas no âmbito da unidade proponente (coordenação/colegiado do curso), do instituto ao qual a unidade proponente está vinculado, pela Coordenadoria de Extensão do CUA (Codex/CUA), e da Câmara de Extensão do CUA. Quando o instituto for a unidade proponente do projeto ou programa de extensão, fica dispensada a análise por parte da coordenação/colegiado do curso.

10.2 Por parte da unidade proponente, coordenação/colegiado do curso ou instituto/congregação, caberá a análise do **Mérito de Relevância da Área Temática em relação à unidade proponente** do projeto ou do programa. Entende-se como análise do mérito a análise de qualidade da proposta, da importância da proposta no âmbito do curso (ou cursos, no caso de instituto), sua relação com atividades de ensino e de pesquisa do(s) curso(s). O resultado da análise deverá ser expresso em Ata de Reunião do Colegiado do Curso ou da Congregação, este último, no caso da unidade proponente ser ao instituto.

10.2.1 A análise do **Mérito de Relevância da Área Temática em relação à unidade proponente** consistirá na análise da relevância da proposta, da consonância das áreas temáticas da proposta de extensão com a unidade proponente, do crescimento profissional/formação complementar aos discentes, da consonância da proposta com políticas de extensão do curso ou instituto, da previsão em Projetos Pedagógicos.

10.3 Por parte do Instituto/Congregação, quando esta unidade não for a unidade proponente, fica dispensada a análise do mérito da proposta, a qual já teria sido realizada pela coordenação/colegiado do curso. Neste caso, caberá à direção do instituto atestar ciência e homologar a proposta, divulgando-a à Congregação numa oportunidade de reunião posterior.

10.4 Por parte da Codex/CUA a análise será documental, limitada à verificação da documentação de instrução da proposta, como ata do colegiado da unidade proponente, as cartas de aceite e termos de compromisso das instituições parceiras, termos de anuência de chefias imediatas para os técnicos e docentes de outros cursos e institutos, dentre outros documentos que forem julgados necessários.

10.5 Por parte da Câmara de Extensão caberá a análise do **Caráter Extensionista** e da **Relevância Social e Acadêmica** do projeto e programa, sendo a primeira análise de cunho eliminatório e, a segunda análise de cunho classificatório, a qual subsidiará a distribuição de bolsas de extensão.

10.5.1 A análise do **Caráter Extensionista** consistirá na verificação da proposta de extensão em relação ao atendimento direto à comunidade externa da UFMT/CUA.

10.5.2 Propostas que não contemplem o atendimento direto à comunidade externa não se caracterizam como de extensão.

10.5.3 Em caso de programa de extensão, a maioria dos projetos integrantes do programa devem possuir caráter extensionista.

10.5.4 A análise do **Mérito da Relevância Social e Acadêmica** consistirá na análise da abrangência social, da diversidade de comunidades atingidas, da vulnerabilidade social do público alvo, da consonância com políticas públicas de inclusão, bem como, na análise acadêmica, que inclui a análise da coerência entre os objetivos e metodologia, do Plano de Trabalho do Bolsista, e dos critérios de acompanhamento, avaliação e produção, conforme quadro a seguir:

Crítérios	Pontuação
<p>Caráter extensionista O projeto ou programa deverá prever ações que se relacionam diretamente com a comunidade não acadêmica, externa à UFMT/CUA</p>	Eliminatório
<p>Relevância Social Impacto social, pela ação transformadora sobre demandas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso à arte, cultura e ao processo de formação e de qualificação; - Privilegiem grupos em situação de vulnerabilidade e/ou de grande pertinência social; - Produtividade em projetos artísticos e culturais; - Relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias institucionais; - Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional.</p>	0 a 2,5
<p>Relevância Acadêmica – Coerência entre objetivos e metodologia Os objetivos devem demonstrar a transformação que a ação pretende alcançar. A metodologia deve evidenciar as atividades propostas e os procedimentos pelos quais os resultados serão alcançados. Devem-se</p>	0 a 2,5

<p>estabelecer relações consistentes entre os objetivos e a metodologia, considerando-se a natureza de cada tipo de ação, que caracterizam-na como projeto ou programa.</p>	
<p>Relevância Acadêmica – Plano de trabalho do bolsista Deve ser elaborado de forma detalhada, conforme consta no Sistema de Extensão - SIEx, apresentando as funções e atividades a serem realizadas pelo bolsista que contribuirão para a sua formação acadêmica. Demonstra também a necessidade da participação do estudante na execução das atividades propostas na ação durante o período de vigência da bolsa. A carga horária total da ação deve ser compatível, no mínimo 12 horas semanais, com a carga horária mínima do bolsista (384 horas), podendo ser maior dependendo das especificidades da ação. O cronograma de atividades deve abranger o período de vigência da bolsa, devendo a ação ocorrer, no mínimo, de oito meses completos, até 31/12/2018.</p>	<p>0 a 2,5</p>
<p>Relevância Acadêmica – Acompanhamento, Avaliação e Produção Deve ser apresentada de forma clara a metodologia para acompanhamento dos resultados e para avaliação da eficácia da ação quanto ao atendimento dos objetivos. Apresenta-se aqui como a equipe se propõe a evidenciar êxito no alcance dos objetivos apresentados. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar instrumentos a serem utilizados para aferir resultados e frequência de avaliação. Devem ser explicitadas as estratégias para socialização das ações desenvolvidas e divulgação dos resultados alcançados. Para as <u>propostas reapresentadas</u> serão avaliados os relatórios finais anteriores, devendo ser observado, em especial, as produções decorrentes da ação executada.</p>	<p>0 a 2,5</p>

11. DA ACEITAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO E INDICAÇÃO DO NÚMERO DE BOLSAS

11.1 Para cada projeto e/ou programa de extensão, a própria Câmara de Extensão avaliará e indicará o número de bolsas a serem concedidas, conforme critérios estabelecidos pela Câmara de Extensão.

11.2 Após análises do caráter extensionista e do mérito da relevância social e acadêmica, a Câmara de Extensão deverá:

- a) recomendar a ação com/sem corte na concessão das bolsas solicitadas;
- b) recomendar a ação com/sem corte na concessão das bolsas solicitadas e com reformulações indicadas pela Câmara;
- c) não recomendar a ação quando o projeto ou programa não tiver caráter extensionista.

11.3 Somente estudantes de graduação da instituição poderão ser bolsistas.

11.4 A substituição e/ou desligamento de estudantes bolsistas pode ser feita a qualquer tempo mediante solicitação da coordenação geral do projeto ou programa.

11.5 Concluído o julgamento das propostas, a CODEX/PROCEV divulgará a lista de propostas contempladas.

12. DO CALENDÁRIO

- 12.1 Abertura do Sistema para submissão das propostas de extensão: **20/12/2018**
- 12.2 Fechamento do Sistema para submissão das propostas de extensão: **05/03/2018**
- 12.3 Data final de homologação das propostas de extensão dos Editais 2018 pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas: **11/03/2018**
- 12.4 Início do período de avaliação das propostas pela Câmara de Extensão: **14/03/2018**
- 12.5 Divulgação dos resultados parciais: **14/04/2018**
- 12.6 Período para recurso junto à Câmara de Extensão: **16 e 17/04/2018**
- 12.7 Divulgação dos resultados finais: **20/04/2018**
- 12.8 Período reservado para seleção de bolsistas pelas coordenações de projetos/programas e Assinatura dos Termos de Compromisso por Bolsistas de Extensão e respectivas/os responsáveis pela orientação e/ou coordenação de **23/04 a 04/05/2018**.
- 12.9 Encaminhamento da documentação dos bolsistas à CODEX/PROCEV até **07/05/2018**.

13. DAS PUBLICAÇÕES

- 13.1 Todas as ações de extensão apoiadas pela UFMT, quando apresentadas em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, posters, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMT da seguinte forma: “Apoio: UFMT/PROCEV/CODEX”.
- 13.2 Todas as ações de extensão recomendadas pelo presente Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser apresentadas, no mínimo, na Semana Acadêmica da UFMT em seus respectivos campi e/ou Mostra de Extensão da CODEX/PROCEV.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 14.1 O Acompanhamento dos programas e projetos dar-se-á, obrigatoriamente, pela coordenação geral do projeto, pela Codex-GGE/CUA e pela Câmara de Extensão.
- 14.1.1 Ao coordenador geral do projeto ou programa compete, além do previsto no próprio projeto, o acompanhamento do cumprimento e desenvolvimento dos planos de trabalhos dos estudantes bolsistas, e, juntamente com cada estudante, emitir relatório mensal de frequência, encaminhando-o à Codex-GGE/CUA mensalmente no prazo previsto no calendário (Anexo II). Ao Coordenador compete também requerer o desligamento ou substituição de estudante bolsista, quando for o caso.
- 14.1.2 À Codex-GGE/CUA compete o acompanhamento dos projetos e programas através do controle do recebimento dos relatórios mensais, notificar a coordenação geral sobre incorreções nos relatórios recebidos. Compete ainda a autorização do pagamento das bolsas dos estudantes em situação de regularidade com os relatórios mensais de frequência

e atividades. A Codex-GGE/CUA não se responsabiliza pelo pagamento retroativo de bolsas em caso de relatórios mensais extemporâneos.

14.1.3 À Câmara de Extensão compete a avaliação dos relatórios parciais e finais.

14.1.4 O relatório final de atividades deverá ser elaborado em formulário disponibilizado pelo sistema de informação – SIEx – Sistema de Extensão e deverá ser postado até 30 (trinta) dias após a finalização do Programa/Projeto e/ou conforme calendário da Coordenação de Extensão.

14.2.2 Deverão constar como anexos ao Relatório Final, os documentos que comprovem a realização das ações, como: lista de presença com nome e CPF dos participantes, fotografias, convites, folders, programação, etc.

14.2 Fica a unidade proponente facultada a acompanhar e avaliar o projeto ou programa, na forma que melhor lhe convier.

14.3 Os trabalhos realizados no âmbito do edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos nas Coordenações de Extensão da PROCEV – Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência da UFMT nos respectivos campi.

15.2 A PROCEV não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações apresentadas neste Edital.

15.3 A liberação das bolsas será feita conforme disponibilidade orçamentária da UFMT/PROCEV/CODEX para o ano de 2018.

15.4 As bolsas de extensão aprovadas nas respectivas ações de extensão deverão ser executadas de **maio a dezembro de 2018 ou conforme definição da Câmara de Extensão.**

15.5 A Coordenação de Extensão/PROCEV reserva-se o direito de reajustar o número de bolsas, durante a execução dos projetos, tendo como base a análise decorrente do acompanhamento técnico das ações de extensão, devendo as respectivas coordenações ser avisadas com antecedência mínima de trinta dias.

15.6 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.7 Para situações não previstas no presente Edital prevalecem às normas e procedimentos da CODEX/PROCEV e da Câmara de Extensão do CUA/UFMT.

15.8 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Barra do Garças, MT, 08/12/2017

Fernando Tadeu de Miranda Borges
Pró-Reitor de Cultura Extensão e Vivência – PROCEV

Sandra Jung de Mattos
Coordenadora de Extensão – CODEX/PROCEV

Paulo Jorge da Silva
Pró-Reitor do Campus Araguaia – PROCUA

Silvio Cesar Oliveira Colturato
Gerente de Graduação e Extensão do Campus do Araguaia – CUA/GGE

ANEXO I

ÁREA TEMÁTICA - segundo Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão:

I - COMUNICAÇÃO: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - CULTURA: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III – DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - EDUCAÇÃO: educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio); educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; incentivo à leitura; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

V – MEIO AMBIENTE: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - SAÚDE: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à criança, ao adolescente e ao jovem; à mulher, ao homem e ao idoso; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; promoção à saúde animal em interesse à sua interação com o homem em diversas instâncias como: prevenção das zoonoses, ecoterapia, produção de alimentos de origem animal, valorização da saúde e respeito animal; atendimentos clínicos e cirúrgicos à animais de companhia e de produção;

VII – TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de

políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

IX- MULHERES E RELAÇÕES DE GÊNERO: políticas de gênero; gênero e educação; práticas esportivas construindo o gênero; o corpo e a sexualidade; identidades de gênero e orientação sexual; desejos; diversidade sexual; direitos sexuais e reprodutivos; combate à discriminação sexual e à homofobia; raça, gênero e desigualdades. Mulheres e diversidades: Políticas Públicas e participação política; cidadania e garantia de direitos a populações de mulheres: indígenas, negras, quilombolas, mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais, jovens e idosas, mulheres com deficiência, trabalhadoras rurais, mulheres do campo, da floresta e ribeirinhas; mulheres em situação de violência e prisão.

ANEXO II

CALENDÁRIO DE EXTENSÃO DO CAMPUS ARAGUAIA – ANO 2018

DATA	AÇÃO
20/12/2017	Publicação dos Editais 2018 Abertura do Sistema de Extensão – SIEx para Editais PBEXT/2018
09/02/2018	Data final de <u>submissão de relatório final</u> das ações de extensão de 2017, <u>homologadas</u> pelas <u>instâncias acadêmicas e/ou administrativas.</u>
05/03/2018	Fechamento do Sistema de Extensão <u>para submissão de propostas</u> dos Editais de Extensão 2018.
11/03/2018	Data final de <u>homologação</u> das propostas de extensão dos Editais 2018 pelas <u>instâncias acadêmicas e/ou administrativas.</u>
14/03 a 10/04/2018	Período de Avaliação pela Câmara de Extensão.
14/04/2018	Divulgação do resultado parcial.
16 e 17/04/2018	Período para recurso junto a Câmara de Extensão.
20/04/2018	Divulgação do resultado final.
23/04 a 04/05/2018	Período reservado para seleção de bolsistas pelas coordenações de projetos e assinatura dos Termos de Compromisso por Bolsistas de Extensão e responsáveis pela orientação e/ou coordenação.
07/05/2018	Último prazo para encaminhamento da documentação de bolsistas à CODEX/PROCEV.
10/05/2018	Reunião com coordenadores (as) e bolsistas de extensão – Procedimentos administrativos dos projetos e programas de Extensão.
1º a 15/de cada mês	Entrega de relatório de frequência e atividades dos bolsistas de extensão